

SUMÁRIO

EDIÇÃO N. 151: DOS CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL - I.....	2
--	---

Edição n. 151 Brasília, 26 de junho de 2020

As teses apresentadas foram elaboradas após pesquisa na base de dados de Jurisprudência do STJ atualizada até 12/06/2020.

Este periódico não é um repositório oficial de jurisprudência.

EDIÇÃO N. 151: DOS CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL - I

1. É facultado aos Tribunais de Justiça atribuir às Varas da Infância e da Juventude competência para processar e julgar crimes de natureza sexual praticados contra crianças e adolescentes.

Julgados: [AgRg no HC 492073/RO](#), Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJe 24/09/2019; [AgRg no AgRg no HC 445863/RS](#), Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, DJe 22/04/2019; [AgRg no HC 441298/AC](#), Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, DJe 18/10/2018; [HC 398535/RS](#), Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, DJe 30/11/2017; [HC 316292/RS](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, DJe 06/10/2016; [EDcl no REsp 1462810/RS](#), Rel. Ministro LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/PE), QUINTA TURMA, DJe 01/09/2015

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 551) (Vide Pesquisa Pronta)

2. Em delitos sexuais, comumente praticados às ocultas, a palavra da vítima possui especial relevância, desde que esteja em consonância com as demais provas acostadas aos autos.

Julgados: [AgRg no AREsp 1595939/GO](#), Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJe 27/05/2020; [AgRg no AgRg no AREsp 1518912/MS](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, DJe 17/03/2020; [AgRg no AREsp 1586879/MS](#), Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, DJe 09/03/2020; [AgRg no AREsp 1531519/PE](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, DJe 02/03/2020; [AgRg no AREsp 1594445/SP](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 14/02/2020; [HC 537233/SP](#), Rel. Ministro LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/PE), QUINTA TURMA, DJe 02/12/2019

(Vide Pesquisa Pronta) (Vide Jurisprudência em Teses N. 111 - TEMA 3)

3. Os crimes de estupro e atentado violento ao pudor praticados antes da edição da Lei n. 12.015/2009, ainda que em sua forma simples, configuram modalidades de crime hediondo. (Tese julgada sob o rito do art. 543-C do CPC/1973 - TEMA 581)

Julgados: [AgRg no HC 498203/SP](#), Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, DJe 15/08/2019; [AgRg nos EDcl no AgRg no AREsp 438383/MG](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, DJe 29/06/2018; [AgRg no REsp 1627093/MG](#), Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, DJe 04/10/2017; [AgRg no AREsp 504116/SP](#), Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJe 18/05/2016; [AgRg no HC 331918/SP](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 23/02/2016; [REsp 1110520/SP](#), Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, TERCEIRA SEÇÃO, DJe 04/12/2012

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 519) (Vide Repetitivos Organizados por Assunto)

4. Os crimes de estupro e de atentado violento ao pudor foram reunidos em um único dispositivo após a edição da Lei n. 12.015/2009, não ocorrendo *abolitio criminis* do delito do art. 214 do Código Penal - CP, diante do princípio da continuidade normativa.

Julgados: [AgRg nos EDcl no AgRg no AREsp 64728/SP](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, DJe 11/05/2017; [HC 238917/SP](#), Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJe 22/03/2017; [REsp 1320924/MG](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, DJe 29/08/2016; [HC 191405/SP](#), Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, DJe 04/12/2015; [REsp 1859762/MS](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, publicado em 24/03/2020; [HC 561063/RJ](#) (decisão monocrática), Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, publicado em 21/02/2020

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 543)

5. Por força da aplicação do princípio da retroatividade da lei penal mais benéfica, a Lei n. 12.015/2009 deve alcançar os delitos previstos nos arts. 213 e 214 do Código Penal, cometidos antes de sua vigência.

Julgados: [HC 441523/BA](#), Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, DJe 11/06/2019; [AgRg no AREsp 1124561/MS](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, DJe 22/08/2018; [HC 325411/SP](#), Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJe 25/04/2018; [REsp 1288328/DF](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, DJe 15/05/2017; [AgRg no REsp 1652934/SP](#), Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, DJe 07/04/2017; [AgRg no HC 287035/SP](#), Rel. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, DJe 21/03/2017

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 489) (Vide Jurisprudência em Teses N. 17 - TEMA 10)

6. Após o advento da Lei n. 12.015/2009, que tipificou no mesmo dispositivo penal (art. 213 do CP) os crimes de estupro e de atentado violento ao pudor, é possível o reconhecimento de crime único entre as condutas, desde que tenham sido praticadas contra a mesma vítima e no mesmo contexto-fático.

Julgados: [HC 441523/BA](#), Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, DJe 11/06/2019; [HC 325411/SP](#), Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJe 25/04/2018; [AgRg no HC 425757/MA](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, DJe 03/04/2018; [HC 396186/SP](#), Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, DJe 31/08/2017; [HC 355963/SP](#), Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, DJe 11/05/2017; [HC 370597/SP](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 17/04/2017

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 543) (Vide Jurisprudência em Teses N. 17 - TEMA 8)

7. Sob a normativa anterior à Lei n. 12.015/2009, na antiga redação do art. 224, a, do CP, já era absoluta a presunção de violência nos crimes de estupro e de atentado violento ao pudor quando a vítima não fosse maior de 14 anos de idade, ainda que esta anuísse voluntariamente ao ato sexual.

Julgados: [AgRg no AgRg no AREsp 1443970/SP](#), Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, DJe 11/02/2020; [AgRg no AREsp 1255436/MS](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, DJe 19/11/2019; [AgRg no AREsp 1360050/TO](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 19/12/2018; [AgRg nos EREsp 1577738/MS](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, TERCEIRA SEÇÃO, DJe 02/10/2017; [HC 245251/RS](#), Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJe 08/05/2017; [AgRg no AREsp 189952/BA](#), Rel. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, DJe 19/05/2016

8. O crime de estupro de vulnerável se configura com a conjunção carnal ou prática de ato libidinoso com menor de 14 anos, sendo irrelevante eventual consentimento da vítima para a prática do ato, sua experiência sexual anterior ou existência de relacionamento amoroso com o agente. (Súmula n. 593/STJ) (Tese julgada sob o rito do art. 543-C do CPC/1973 - TEMA 918)

Julgados: [AgRg nos EDcl no AgRg nos EDcl no AREsp 1545171/SP](#), Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, DJe 12/05/2020; [AgRg no REsp 1694526/RO](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, DJe 19/12/2019; [REsp 1730287/SC](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, DJe 19/12/2019; [AgRg no AREsp 1587765/MG](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 12/12/2019; [AgRg no AREsp 1403720/TO](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, DJe 19/11/2019; [AgRg no AREsp 1436727/SP](#), Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJe 20/05/2019; [REsp 1480881/PI](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, TERCEIRA SEÇÃO, DJe 10/09/2015

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 568) (Vide Súmula Anotada N. 593/STJ) (Vide Pesquisa Pronta)(Vide Pesquisa Pronta) (Vide Repetitivos Organizados por Assunto)

9. O estado de sono, que diminua a capacidade da vítima de oferecer resistência, caracteriza a vulnerabilidade prevista no art. 217-A, § 1º, do Código Penal - CP.

Julgados: [AgRg no HC 489684/ES](#), Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJe 26/11/2019; [HC 389610/SP](#), Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, DJe 16/08/2017; [REsp 1519840/RS](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, publicado em 28/02/2020

10. No crime de estupro em que a vulnerabilidade é decorrente de enfermidade ou deficiência mental (art. 217-A, § 1º, do CP), o magistrado não está vinculado à existência de laudo pericial para aferir a existência de discernimento ou a possibilidade de oferecer resistência à prática sexual, desde que a decisão esteja devidamente fundamentada, em virtude do princípio do livre convencimento motivado.

Julgados: [HC 542030/MS](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 14/02/2020; [AgRg no HC 469930/SP](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, DJe 17/10/2018

11. O beijo lascivo integra o rol de atos libidinosos e configura o crime de estupro se obtido mediante emprego de força física do agressor contra vítima maior de 14 anos.

Julgados: [RHC 93906/PA](#), Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJe 26/03/2019; [REsp 1611910/MT](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, DJe 27/10/2016

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 592)